

DECRETO Nº 1.118, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

"FIXA O HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTABELECE A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO PONTO INFORMATIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do município:

DECRETA

Art. 1º. Fica fixado o horário de trabalho dos Servidores Públicos lotados nos órgãos e setores de trabalho estruturados e sediados no edifício da Prefeitura Municipal de Monte Castelo e nas demais Secretarias (inclusive unidades do PSF), o quais deverão obedecer às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Os Servidores Públicos Municipais que exercem suas atividades funcionais nos órgãos, setores, secretarias municipais (inclusive unidades do PSF), em funcionamento no edifício da Prefeitura Municipal ou não, deverão obedecer aos seguintes horários:

I – das 08:00 às 12:00 horas, no turno matutino (de 2ª a 6ª feira);

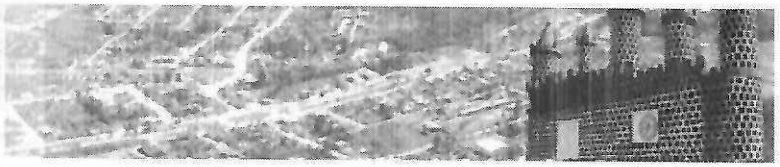
II – das 13:30 às 17:30 horas, no turno vespertino (de 2ª a 6ª feira);

Art. 3º. Os Servidores Públicos Municipais que exercem suas atividades funcionais na Secretaria de Obras e Serviços Públicos terão horário diferenciado, devendo obedecer aos seguintes horários:

I – das 07:00 às 11:30 horas, no turno matutino (de 2ª a 6ª feira);

II – das 13:00 às 16:30 horas, no turno vespertino (de 2ª a 6ª feira);

Art. 4.º Para a utilização do cartão ponto informatizado de que trata este decreto, será estabelecida tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso, sendo que após este prazo, deverá o servidor deslocar-se até o Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as medidas necessárias.



Art. 5º. Fica sob a inteira responsabilidade do servidor zelar, cuidar e utilizar corretamente o seu cartão ponto, ficando absolutamente proibido que o mesmo seja utilizado por pessoa diversa, sob pena de causar demissão por justa causa ao servidor que cometer tal irregularidade.

Art. 6º. A utilização do cartão ponto no ambiente de trabalho é obrigatório para todos os servidores.

Art. 7º. No caso de extravio, quebra ou dano que inviabilize a utilização do cartão ponto, o servidor ficará responsável pela despesa com a confecção do novo cartão.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, sobretudo o Decreto n.º 1.067/2008, de 15 de Fevereiro de 2008.

Monte Castelo, SC, 10 de março de 2009.

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado na Secretaria de Administração e Planejamento e publicado no átrio da Prefeitura Municipal na data de 10 de Março de 2008.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Secretário de Administração, Fazenda, Planejamento e Gestão